A LEGISLAÇÃO VOLTADA À PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA LUTA ANTICAPACITISTA: A DEFESA DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA

Fabiana Teixeira Ramos Tavares
Aluna especial de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense
fabianatrtavares@yahoo.com.br

Crisóstomo Lima do Nascimento
Professor Titular da Universidade Federal Fluminense e Professor Adjunto da Universidade Estadual do Norte Fluminense
crisostomoln@gmail.com

Joel de Sá Rosa
Aluno especial de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense
psijoelrosa@gmail.com

Joicy de Souza Ribeiro Quitete
Estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem (UENF)
E-mail joicyquitete@yahoo.com.br

Braulio Brasil Almeida
Estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem (UENF)
brauliobrasilalmeida@gmail.com

Introdução

Hodiernamente o constitucionalismo moderno pressupõe a busca pela preservação e efetivação dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, os quais devem estar sempre atrelados aos princípios basilares dos direitos humanos, que necessariamente constituem essência de todo e qualquer indivíduo. Nesse cenário da busca pela igualdade para efetivação dos direitos fundamentais a vida, se faz necessário analisar a questão não muito conhecida quando envolve o estudo das pessoas com deficiência, a saber, o capacitismo. Esta expressão pode ser preambularmente identificada como o preconceito em relação às pessoas com

deficiência, onde um padrão estabelecido pela sociedade dominante identifica tais sujeitos como incapacitados para o exercício da vida, enxergando-os como menos capacitadas.

O presente estudo tem como objetivo vislumbrar o papel da legislação brasileira na luta anticapacitista, através de normas voltadas a coibir a discriminação das pessoas com deficiência, a fim de que a todos seja garantido o direito à vida digna, bem como à igualdade, pois os seres não podem ser taxados em classes excludentes. A metodologia está pautada em análises bibliográficas e documentais que buscar-se-á compreender o capacitismo como um impeditivo ao exercício dos direitos dos sujeitos, demonstrando que o olhar baseado no conceito de capacidade definido pela sociedade de mercado é aviltante à dignidade humana, sendo necessário, assim, a intervenção estatal através do ordenamento jurídico vigente.

1. Fundamentação teórica

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/ 1988), assevera de maneira afirmativa em seu artigo 5º, caput, que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988). Consoante pode ser percebido, a Carta magna de 1988 garante a todos, sem quaisquer distinções, o direito à vida, sendo esta compreendida em sua totalidade, ou seja, vida digna.

Não se pode negar que o direito à vida é o mais basilar e fundamental de todos os direitos, pois sem ela não é possível o exercício e gozo de quaisquer outros estampados no ordenamento jurídico de um país. Isto é, o direito à vida se caracteriza, portanto, em verdadeiro pré-requisito para o exercício dos outros direitos e, em última análise, para a própria existência deles (MORAES, 2018).

Nessa trilha, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 abraçou a teoria da igualdade de direitos, coibindo, assim, distinções por meio das quais os sujeitos sejam lesados em seus direitos assegurados pelo Texto Maior (MORAES, 2018).

Cumpre ser destacado que justiça e igualdade possuem íntima relação, pois os sujeitos devem ser tratados de modo igual e os diferentes devem ser tratados de maneira desigual, na medida de sua desigualdade, consoante postulado grego clássico de Aristóteles. É por esta razão que a igualdade é dotada de significativo valor no direito constitucional contemporâneo. (MARINONI, MITIDIERO e SARLET, 2018).

Igualdade, nesse sentido, deve ser entendida como igualdade de oportunidade e aptidões dos indivíduos de gozarem de tratamento igualitário perante a lei. Assim, vedadas são distinções arbitrárias e infundadas, sem amparo pelos valores expressos no Texto Maior, servindo, assim, como limitador ao legislador, do aplicador da lei, do seu intérprete a da própria sociedade.

Diante disso, é necessário identificar as características dos sujeitos, que, certamente, estarão em condições diferentes, a fim de que sejam tratados na medida de suas desigualdades, para que assim, seja concretizada a isonomia estampada no texto da Constituição da República. Assim, nas palavras de Moraes (1999. p. 61) “O princípio da igualdade nasceu para abolir a estrutura social do século XVIII, onde existiam privilégios de nascimento, regalias de toda ordem e diferenciações sociais”.

Inobstante a CF de 1988 garantir como direitos fundamentais a igualdade e a vida, vedando qualquer discriminação impeditiva a estes, observa-se na sociedade brasileira uma latente desigualdade entre aqueles identificados pela estrutura dominante como capazes de incapazes, sendo o capacitismo, assim, elemento violador dos direitos e garantias fundamentais, de modo que as pessoas com deficiência são tolhidas de um dos componentes básicos para a consecução da humanização, caracterizando a deficiência, assim, um estigma impeditivo.

2. Resultados alcançados

Cediço é que as pessoas com deficiência possuem necessidades e realidades específicas, e, por isso, não se adequam totalmente com a estrutura regente em nossa sociedade, que as exclui justamente em razão dessas realizadas, criando, assim, obstáculos físicos, culturais e comportamentais.

Nessa perspectiva, a compreensão dos sujeitos é essencial para entender a dimensão de cada um, eis que a chamada definição de um padrão tido como adequado é oriunda de valores vividos em determinada época e comunidade, dentro das relações de poder que a regem. Por isso, é imperioso repensar as políticas públicas a serem empregadas na sociedade atual, a fim de se promover a autonomia e potencialidade dos indivíduos, tudo com o fito de se assegurar a igualdade e, ainda, garantir a vida digna a todos (MACHADO NETO *et al.*, 2020).

O olhar da sociedade para a pessoa com deficiência sempre foi maculado pela pecha do preconceito, mormente quando a abordagem médico-terapêutica preponderava. Nessa

perspectiva, Diniz *et al.* (2009, p. 66), destaca que referida abordagem "sustenta que há uma relação de causalidade e dependência entre os impedimentos corporais e as desvantagens sociais vivenciadas pelas pessoas com deficiência". Tal visão, diga-se, é altamente contestada pela visão social da deficiência, para a qual as razões das desigualdades surgem em um ambiente inacessível. Assim, não seria um corpo com determinado impedimento o gerador da exclusão, mas sim as barreiras advindas da sociedade que impedem a participação plena e igualitária dos indivíduos (DINIZ *et al*., 2009, p. 66).

As mencionadas negações de direitos e preconceitos às pessoas com deficiência se resultam no que podemos chamar de capacitismo. O termo, segundo Marchesan e Carpenedo (2021, p. 50), pode ser entendido como "é uma forma de preconceito, de discriminação contra a pessoa com deficiência, faz parte da sociedade e envolve as capacidades que uma pessoa possui ou não (...) o imaginário traz à tona que essas pessoas não são capazes simplesmente por terem uma deficiência", ou seja, esse modo essa visão faz criar a ideia de que as pessoas com deficiência são menos aptas ao desenvolvimento de suas ações, chegando ao ponto de serem vistas como incapazes de gerir a própria vida, de modo que a presença da deficiência se torna para esses indivíduos motivos de humilhações e constrangimentos.

Com a finalidade de mitigar a visão preconceituosa e garantir às pessoas com deficiência o constitucional direito à igualdade, o qual, uma vez assegurado, servirá como sustentáculo para a preservação e garantia do direito à vida digna, é que entra o dever do Estado em formular leis voltadas a garantir a efetivação dos direitos fundamentais, assim como coibir práticas discriminatórias derivadas de uma visão capacitista.

É nessa perspectiva que as ações públicas devem seguir, consubstanciadas em um conjunto de ações voltadas para resolver os problemas públicos, sejam estes quais forem e advindos de onde for, seja na seara da educação, previdência, trabalho etc. Tais ações devem ser implementadas dentro de um sistema chamado de ciclo da política pública, sendo que, no caso das pessoas com deficiência, tal ciclo deve se dar de acordo com a legislação em vigor, isto é, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência/ 2015) e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (SECCHI, COELHO e PIRES, 2019).

Corroborando a argumentação de que a legislação voltada à proteção das pessoas com deficiência é um instrumento de combate ao capacitismo, cumpre ser salientado o que dispõe o Decreto 3.956/2001, que traz o objetivo da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as pessoas Portadores de Deficiência.

Consoante esposado no presente artigo, a luta anticapacitista é complexa e árdua, sendo necessário para o combate às barreiras existentes um conjunto de mobilizações sociais voltado ao fomento de políticas públicas sedimentadas, cujo objetivo é assegurar às pessoas com deficiência os direitos constitucionalmente previstos (PAIVA, SILVEIRA e LUZ, 2020).

Conclusões

Diante do exposto, é urgente a necessidade de repensarmos alguns conceitos excludentes na sociedade, uma vez que quando se fala em vida humana esta deverá ser garantida a todos, sem qualquer distinção, isto é, os seres humanos não podem ser classificados por padrões determinantes feitos por qualquer indivíduo que seja. Acredita-se que se faz necessária melhorias pela preservação e efetivação dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, sobretudo a pessoas com deficiência, os quais devem estar vinculados aos princípios fundamentais, que é necessário ao âmago da vida humana. O papel da legislação brasileira na luta anticapacitista destina-se assegurar, em igualdade de condições, fazer valer as normas voltadas a impedir a discriminação da pessoa com deficiência, com finalidade de garantir o direito à vida digna, visando à sua inclusão social e a cidadania, reforçando a luta pela igualdade.

Referências

BRASIL. [Constituição de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF, Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

DINIZ, Debora. BARBOSA, Lívia. SANTOS, Wederson Rufino. **Deficiência, direitos humanos e justiça**. SUR. v. 6. n. 11. dez. 2009.

MARCHESAN, Andressa. CARPENEDO, Rejane Fiepke. **Capacitismo:** entre a designação e a significação da pessoa com deficiência. Revista Trama. Volume 17. Número 40. Ano 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. - 34. ed. - São Paulo: Atlas, 2018.

SECCHI, L.; COELHO, F. de S.; PIRES, V. **Políticas Públicas**: conceitos, casos práticos, questões de concurso. 3. ed. São Paulo, SP: Cengage. 2019.